



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 007, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera a Resolução n. 006, de 11 de agosto de 2017, alterando o prazo de validade do processo seletivo e promovendo outras modificações.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso da sua atribuição prevista no artigo 20 da Lei Complementar nº 29, de 1º de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de promover, com maior frequência, processos de seleção de estagiários, com o objetivo de contratar os estudantes mais qualificados,

CONSIDERANDO que é imprescindível realizar processos seletivos de estagiários para a formação de cadastro de reserva, sendo inconveniente ao interesse público realizar a seleção apenas após a abertura de vaga,

CONSIDERANDO que contraria o princípio da eficiência contratar estagiários que estejam cursando o último período do curso;

RESOLVE:

Artigo 1º. Os artigos 2º, 3º e 8º da Resolução CSDPE-AL n. 006/2017 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A seleção será aberta, observada a dotação orçamentária e a necessidade do serviço, para o preenchimento do número de vagas previstas no respectivo Edital e/ou para a formação de cadastro de reserva, e será realizada diretamente pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O edital indicará, se houver, o número de vagas existentes no corpo de estagiários.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 3º. A realização da seleção será precedida de solicitação do Defensor Público em exercício no órgão da Defensoria Pública onde existir vaga de estagiário ou necessidade de formar cadastro de reserva.

§1º...

§2º...

§3º...

§4º...

§5º. A seleção terá validade de até um ano, prorrogável uma única vez, pelo mesmo prazo, por ato do Defensor Público-Geral.

§6º. Nos locais onde haja reduzido número de estudantes ou nas unidades da Defensoria Pública em que houver um único Defensor Público, a seleção poderá ser feita de forma unipessoal por um membro da Defensoria Pública designado pelo Defensor Público-Geral.

§7º...

(...)

Art. 8º. Poderão participar da seleção todos os estudantes do ensino superior na área de atuação do estágio, mas somente serão contratados aqueles que comprovarem, na data da convocação, matrícula nos últimos seis semestres do curso, nos termos do artigo 40, *caput*, da Lei Complementar Estadual n 29/2011.

Parágrafo único. Não será contratado o estudante que estiver matriculado no último semestre do curso superior, permitida apenas a renovação do contrato anteriormente celebrado.

(...).

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de outubro de 2018, data da aprovação desse ato normativo.

Maceió, 9 de outubro de 2018.

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Nato



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Carlos Eduardo de Paula Monteiro
Conselheiro Nato
Subdefensor Público-Geral do Estado

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Corregedor Geral

Defensor Público João Fiorillo de Souza
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Mariana Soares Braga
Conselheira Eleita

Defensor Público Luiz Otávio Carneiro de Carvalho Lima
Conselheiro Eleito

Defensor Público Marcos Antônio da Silva Freire
Conselheiro Eleito

Defensor Público Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto
Conselheiro Eleito

Publicada no DOE em 31 de outubro de 2018.